



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 5.416, DE 27 DE MARÇO DE 2025

"Declara a manifestação "PARADA DO ORGULHO DE SER LGBT+" Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de São João da Boa Vista/SP, e dá outras providências."

(Autor: Vereador Leandro Thomazini)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI :

Art. 1º - Fica a manifestação "Parada do Orgulho de Ser LGBT+", realizada anualmente em São João da Boa Vista, na última quinzena de Julho, desde 2009 ininterruptamente até hoje declarada patrimônio cultural de natureza imaterial do município.

Art. 2º - A Manifestação "Parada do Orgulho de Ser LGBT+", patrimônio cultural imaterial do município, não sofrerá em sua organização ou realização qualquer tipo de embaraço, impedimento ou restrição por parte do poder público, salvo aquelas impostas por lei formal estrita aprovada por esta Casa Legislativa e aplicáveis genericamente a manifestações e eventos de mesmo porte, devendo os órgãos e agentes da Administração Pública garantir a segurança, facilitar o acesso da população ao local e prestar apoio à realização da manifestação;

Parágrafo único - Responderá administrativamente nos termos da Lei, sem prejuízo da reparação civil e da responsabilização penal eventualmente cabíveis, o agente público que praticar as condutas vedadas ou deixar de cumprir as obrigações estabelecidas pelo caput deste artigo.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco (27.03.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico
no Município nº 1612 na Edição do
dia 28/03/25
Secretaria Geral do Gabinete